



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04/3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2017.

Autor: Mesa Diretora

EMENTA

Percentual dos cargos em provimento em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 10/2017, de autoria da Mesa Diretora, cujo objeto é estabelecer um percentual mínimo dos cargos em provimento em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos.

Apresenta-se justificativa às fls. 03.

Esta Procuradoria entende que a iniciativa da propositura não afronta o Regimento Interno.

No humilde entendimento desta Procuradoria ao analisar o projeto não encontramos há óbice para prosseguimento.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de outubro de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712